



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N.º 002/2010

“Dispõe sobre as audiências públicas, palestras e similares realizadas na Câmara Municipal de Bertiooga e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, visando organizar os serviços administrativos, regulamenta:

Artigo 1º - A realização de audiência pública, palestra e similar no recinto da Câmara Municipal de Bertiooga observará o disposto neste Ato da Mesa.

Parágrafo Primeiro – Considera-se audiência pública toda reunião pública dirigida por um agente público, prevista em lei ou determinada em expediente administrativo público, visando a apresentação de informações oficiais ou debate de temas públicos.

Parágrafo Segundo – Considera-se palestras e afins, eventos, abertos ou fechados, onde sejam apresentados temas de interesse público sem cunho ou finalidade oficial.

Artigo 2º - Todo evento a ser realizado na Câmara Municipal será precedido de pedido protocolado e formalizado o devido processo administrativo, com a expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Além da cessão do espaço físico a Câmara a critério do seu Presidente poderá gravar o áudio e ou vídeo do evento, sendo entregue a gravação do evento ao responsável pela sua realização.

Parágrafo Segundo – No caso de audiências públicas será entregue a gravação ao responsável pelo evento, sendo que no caso deste ser a própria Câmara Municipal a gravação será devidamente arquivada.

Artigo 3º - A Câmara Municipal apenas emitirá certidões administrativas acerca do teor das audiências públicas realizadas sob sua responsabilidade e competência.

Parágrafo Primeiro – O teor das manifestações em eventos cuja alçada não seja da Câmara Municipal são de inteira e exclusiva responsabilidade de seus idealizadores e realizadores.

Parágrafo segundo – As cópias de áudio fornecidas em certidão expedidas pela Câmara serão gravadas pelo DTI em mídia não regravável, com registro serial no corpo de mídia e protocolo de entrega.

7.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A Câmara Municipal no que tange a eventos de terceiros manterá apenas o registro dos presentes.

Parágrafo Único – O registro de presença será feito em livro próprio colocado na recepção do Legislativo local, sendo facultada a sua subscrição pelos participantes, sendo obrigatória a assinatura para ter direito a manifestação no plenário.

Artigo 5º - Serão apenas deferidos pedidos de certidão administrativas para atestar a data e a realização ou não de eventos na Câmara Municipal de Bertiooga, bem como as pessoas que por vontade própria subscreveram o livro de presença.

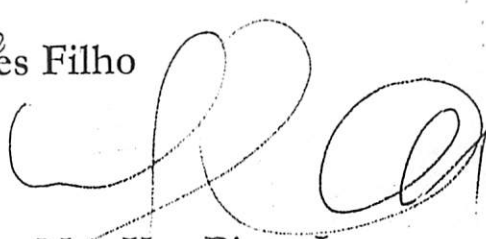
Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor no data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de janeiro de 2.010.


Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente


Ver. Caio Arias Matheus
1º Secretário


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
2º Secretário